



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


OFÍCIO-CMC/ADM N° 47/2020

Cariacica/ES, 18 de fevereiro de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 09/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N° 91/2019** (dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 17/02/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO

www.cariacica.es.gov.br

Processo: 6192 / 2020

CAI: 67385

Data: 18/02/2020 17:35

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM N° 47/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 09/2020 /
PROJETO DE LEI CMC N° 91/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo G
CNPJ 27.469.873/0001-02

www.camaraca



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003000330036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 09/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 91/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 91/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Bares, Restaurantes e Similares fornecerem sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Cariacica.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e similares no Município de Cariacica, obrigados a fornecer, sempre que solicitada, a comanda individual aos clientes, que permita o controle do consumo individual.

Art. 2º A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º Os bares, restaurantes e similares no Município de Cariacica, fixarão cartazes em suas dependências, com o seguinte informativo: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para controle do consumo dos clientes".

Art. 4º Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei para que os bares, restaurantes e similares no Município de Cariacica se adéquem aos dispostos nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - notificação, com prazo de 60 dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;
- II - suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de 30 dias;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de fevereiro 2020.

ANGELO CESAR LUCAS

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário

